

### Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

### DECRETO N.º 14 728, DE 13 DE MAIO DE 2020.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 15.487/23

Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos em Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 21.501/2020, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de atividades de pesquisa, planejamento, administração, desenvolvimento e inovação, desenvolvimento de recursos humanos, provendo a Secretaria de Planejamento de conhecimentos que possam lhes conferir atributos de modernidade, qualidade, competência, eficiência de forma continuada, visando a competitividade e sustentabilidade em benefício da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a elaboração, manutenção e execução do Plano Diretor, bem como, demais legislações urbanísticas, tem o objetivo de apontar os melhores rumos ao desenvolvimento, a qualidade de vida dos cidadãos e disseminar a cultura de planejamento por meio de uma gestão democrática, integradora e participativa,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica implantado o Centro de Estudos em Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Taubaté, vinculado à Secretaria de Planejamento, conforme disposições previstas neste Decreto.

Art. 2º Compete ao Centro de Estudos em Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Taubaté, a geração de conhecimento, levantamento e monitoramento de indicadores e políticas publicas voltadas ao planejamento urbano e regional, a articulação do planejamento estratégico e participativo e o fomento de iniciativas inovadoras, no âmbito da Secretaria de Planejamento, dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté, da sociedade civil organizada e especialmente:

- I- Promover os seguintes conceitos de atuação:
- a. Missão: Implantação dos princípios da política urbana previstos no Plano Diretor Municipal el Estatuto das Cidades, do Sistema de Planejamento Integrado, fornecendo informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo de forma objetiva, pró-ativa, inovadora e sustentável.
- b. Visão: Tornar a Secretaria de Planejamento modelo de planejamento urbano e estratégico no âmbito regional e nacional, integrando as diversas esferas do governo à participação popular na busca de novas tendências e tecnologias do urbanismo contemporâneo aplicado à gestão pública.

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12.030-180 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX: (0XX12) 3621.6444



# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- c. Valores: Buscar a inovação urbanística, identidade municipal e auto desenvolvimento continuo e estratégico, agir com ousadia e coerência, atuar com ética, transparência, objetividade e democracia na busca de um planejamento urbano contemporâneo e inteligente.
- II- Promover a capacitação continuada dos servidores da Secretaria de Planejamento, bem como, a organização de eventos visando a disseminação da cultura de planejamento urbano por meio de uma gestão democrática, integradora e participativa, aos demais servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté e demais interessados da sociedade civil;
- III- Garantir a promoção e implantação das Diretrizes e Objetivos do Planejamento e Gestão Integrada e Participativa de Política Urbana, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal;
- IV- Implantar Sistema de Planejamento Integrado fornecendo informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo, com o objetivo de prover informações de transparência de gestão e normas, de forma eficiente, e garantir a democratização dos dados e informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor Municipal;
- V- Levantar dados, mapeamento e indicadores de planejamento e desenvolvimento urbano e manter atualizada as informações, novas legislações e tendências de interesse da administração municipal;
- VI- Disponibilizar a divulgação dos dados, indicadores e das políticas publicas propostas nos diversos meios de comunicação;
- VII- Propor a celebração de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas visando a efetivação dos objetivos do Centro de Estudos em Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Taubaté;
- VIII- Estabelecer conexões e alinhar diretrizes juntamente com os Conselhos Municipais e Secretarias, promovendo reuniões em conjunto, articulando metas e acompanhando os trabalhos desenyolvidos;
- IX- Fortalecer a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas construídas coletivamente;
- X- Acompanhar a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada, no que se refere aos assuntos e ações relacionados aos objetivos do Centro de Estudos em Planejamento e Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU.
- Art. 3º O Centro de Estudos em Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Taubaté será dirigido pelo Gestor da Área de Projetos da Secretaria de Planejamento, sem prejuízo das funções de seu cargo, em conjunto com o Secretário de Planejamento, a serem nomeados por meio de portaria especifica.
- **Art. 4º** A Secretaria de Planejamento colocará à disposição do Centro de Estudos os recursos financeiros e estrutura de trabalho, como materiais, equipamentos e pessoal necessário para sua implantação e funcionamento.
- **Art. 5º** O Centro de Estudos em Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para a consecução de seus objetivos e com a anuência do Secretário de Planejamento poderá celebrar ajustes e convênios com

J.



# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

entidades e instituições públicas e privadas afins do planejamento e desenvolvimento urbano, por meio de processo administrativo devidamente justificado e nos limites legais, mediante a autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de Macie de elevação de Taubaté à categoria de Vila.

2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal

Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de Marco de 2020.

Márcia Eliza da Silva

Secretária de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Márcia Valente Gomes

Diretora do Departamento Técnico Legislativo